RUA CONDE DO PINHAL, 2061, São Carlos-SP - CEP 13560-140 **Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

SENTENÇA

Processo Físico nº: **0009629-95.2013.8.26.0566**

Classe – Assunto: Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo

Autor: Justiça Pública

Réu: Fernando Giacomini de Oliveira

VISTOS.

FERNANDO GIACOMINI DE OLIVEIRA, qualificado a fls.37/38, foi denunciado como incurso no art.157, §2°, II, do Código Penal, porque em 21.4.2013, por volta de 21h09, na Avenida Coronel Leopoldo Prado nº1023, em São Carlos, agindo em concurso com o menor João Victor da Silva, subtraiu para si, mediante grave ameaça (simulando que portava arma de fogo) contra as vítimas Jaqueline Carolina Koster de Almeida e Vanessa Querci Santos, R\$490,00, do caixa da loja de conveniência do Auto Posto das Palmeiras onde estavam as vítimas.

O réu também foi denunciado como incurso no art.244-B, da Lei nº8.069/90 porque, no mesmo contexto fático, facilitou a corrupção do menor coautor, com ele praticando a infração penal.

Recebida a denúncia (fls.46), sobrevieram citação, resposta escrita e afastamento da absolvição sumária (fls.70).

Em instrução foram ouvidas as vítimas, duas testemunhas de acusação e, após, interrogado o réu (fls.98/99 90/91 e 100).

Nas alegações finais o Ministério Público pediu a

absolvição por falta de provas, no que foi seguido pela defesa.

rigor.

É o relatório.

DECIDO.

Como bem observado nas alegações finais, pelo Ministério Público e pela defesa, a prova não é suficiente para a condenação.

As vítimas, em juízo (fls.98/99), não reconheceram o réu e os dois policiais (fls.90/91) nada trouxeram para o esclarecimento da autoria.

A absolvição por insuficiência de provas é de

Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE a ação e absolvo Fernando Giacomini de Oliveira, com fundamento no art.386, VII, do CPP.

Transitada em julgado, ao arquivo.

P.R.I.C.

São Carlos, 23 de setembro de 2014

André Luiz de Macedo

Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA